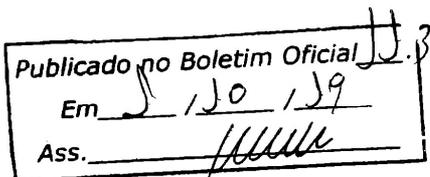




PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA - RJ GABINETE DO PREFEITO



DECRETO 063/19, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.



Institui o GABINETE DE GERENCIAMENTO DE CRISE, para a adoção de medidas visando a avaliação e o enfrentamento do Desastre de Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, no âmbito do Município, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Miracema, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, o disposto do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Miracema, e

CONSIDERANDO a necessidade de fazer levantamento dos danos e prejuízos causados pela Estiagem vivida no Município de Miracema;

CONSIDERANDO a multidisciplinaridade dos vários temas a serem abordados para análise e levantamento de dados do evento adverso em estudo;

CONSIDERANDO a necessidade da possibilidade da decretação da Situação de Emergência ou Estado de Calamidade;

CONSIDERANDO a necessidade de medir a intensidade dos impactos do incidente pela Estiagem;

CONSIDERANDO a necessidade da gestão coordenada do desastre;

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de um diagnóstico do Desastre da Estiagem;

CONSIDERANDO a necessidade de atender os critérios do preenchimento do Formulário de Informações do Desastre (FIDE), formulário oficial da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – Ministério do Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de juntar os relatórios das diversas secretarias envolvidas em um documento único, que será emitido pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, para subsidiar as ações decisórias do Sr. Prefeito; 



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA - RJ

GABINETE DO PREFEITO



DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Gabinete Municipal de Gerenciamento de Crise - GMGC, com a responsabilidade de criar relatórios dos danos e prejuízos em suas respectivas áreas de atuação, para dar sustentabilidade ao Formulário de Informações do Desastre (FIDE) da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública.

Art. 2º. O Gabinete Municipal de Gerenciamento de Crise - GMGC será composto pelos seguintes órgãos, representados pelos seus titulares:

- I – Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública;
- II – Secretaria Municipal de Obras e Transporte;
- III – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário;
- IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – Secretaria Municipal de Meio ambiente;
- VI – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- VII – Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública será o responsável por Coordenar o referido Gabinete, elaborar o Relatório Final e preencher o FIDE.

Art. 3º Os Órgãos elencados no artigo anterior, deverão entregar seus relatórios, com valores e dimensões, dos danos e prejuízos.

Parágrafo Único: Devido a urgência das informações, os valores levantados deverão possuir os mais variados detalhes possíveis que a ocasião propuser, aproximando-se da situação real.

Art. 4º. A base do GMGC funcionará na SEDE da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública.

02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA - RJ

GABINETE DO PREFEITO



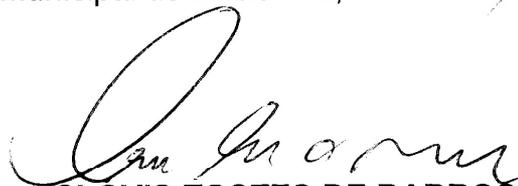
Art. 5º. Os Relatórios elaborados pelos órgãos elencados no artigo 2º, deverão ser entregues a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, até o dia 02/10/2019, às 10:00 horas.

Art. 6º. O Relatório Final, que será a compilação de todos os relatórios, deverá ser entregue ao Prefeito até o dia 02/10/2019, às 13:00 horas, com a sugestão e/ou proposta do titular da pasta para que seja tomada as decisões cabíveis de ação ao incidente, acionamento do PLANCOM e ou a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 30 de setembro de 2019.


CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema